



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
COMARCA DE RIO BRANCO

Setembro de 2017



Apresentação

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria n.º 02/2017, publicada no Diário da Justiça nº 5.829, págs. 102 e 103, de 22.02.2017, na qual destacou-se o período de **11.09.2017** a **15.09.2017** para a realização da Correição Geral Ordinária na 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco.

Desenvolvimento dos trabalhos

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST.

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os processos conclusos por mais de 100 dias, bem ainda os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE RIO BRANCO
JUIZ DE DIREITO TITULAR LENDRO LERI GROSS

INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Portaria	02/2017.
Período designado para correição:	11 a 15.09.2017
Processos em andamento:	119
Data do processo mais antigo:	12/03/1998 (0002590-17.1998.8.01.0001 – Situação: Julgado Transitado)

Analisando o Relatório Gerencial da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 11 de setembro de 2017, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Tribunal do Júri – Processos

a) Ag. Providências do Cartório

Processo	Classe
0012781-91.2016.8.01.0001	Processo Administrativo

b) Ag. Resposta de Ofício

Processo	Classe
0000454-80.2017.8.01.0001	Inquérito Policial
0000595-36.2016.8.01.0001	Inquérito Policial
0003314-54.2017.8.01.0001	Restituição de Coisas Apreendidas
0003722-45.2017.8.01.0001	Inquérito Policial
0004836-53.2016.8.01.0001	Inquérito Policial
0013011-41.2013.8.01.0001	Inquérito Policial
0013087-31.2014.8.01.0001	Inquérito Policial
0013554-44.2013.8.01.0001	Inquérito Policial
0013763-08.2016.8.01.0001	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
0013916-32.2002.8.01.0001	Ação Penal de Competência do Júri
0019323-09.2008.8.01.0001	Inquérito Policial
0019731-63.2009.8.01.0001	Inquérito Policial
0020054-68.2009.8.01.0001	Inquérito Policial
0800606-37.2013.8.01.0001	Inquérito Policial



Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Não existe mandado pendente de cumprimento.

4. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

Não existe petição com juntada pendente.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 11 de setembro de 2017, da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco, mostra a presença de 07 (sete) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo). Desse total:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Mais de 60 dias: 13 (treze) processos

Mais de 100 dias: 03 (três) processos

Mais de 180 dias: 01 (um) processo

Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos, devendo ser desconsiderado a cobrança relativa aos inquéritos policiais.

6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 62 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 18.09.2018, conforme segue:

Data : 11/09/2017 (3)	Data : 04/10/2017 (3)	Data : 09/11/2017 (1)	Data : 29/03/2018 (1)	Data : 28/06/2018 (1)
Data : 12/09/2017 (1)	Data : 05/10/2017 (1)	Data : 16/11/2017 (1)	Data : 17/04/2018 (1)	Data : 16/08/2018 (1)
Data : 13/09/2017 (2)	Data : 09/10/2017 (2)	Data : 21/11/2017 (1)	Data : 19/04/2018 (1)	Data : 21/08/2018 (1)
Data : 14/09/2017 (1)	Data : 10/10/2017 (1)	Data : 23/11/2017 (1)	Data : 24/04/2018 (1)	Data : 23/08/2018 (1)
Data : 18/09/2017 (2)	Data : 11/10/2017 (3)	Data : 28/11/2017 (1)	Data : 17/05/2018 (1)	Data : 28/08/2018 (1)
Data : 19/09/2017 (1)	Data : 17/10/2017 (1)	Data : 30/11/2017 (1)	Data : 22/05/2018 (1)	Data : 18/09/2018 (1)
Data : 20/09/2017 (2)	Data : 19/10/2017 (1)	Data : 05/12/2017 (1)	Data : 24/05/2018 (1)	
Data : 21/09/2017 (1)	Data : 24/10/2017 (1)	Data : 07/12/2017 (1)	Data : 29/05/2018 (1)	
Data : 28/09/2017 (1)	Data : 26/10/2017 (1)	Data : 12/12/2017 (1)	Data : 19/06/2018 (1)	
Data : 02/10/2017 (3)	Data : 31/10/2017 (1)	Data : 14/12/2017 (1)	Data : 21/06/2018 (1)	
Data : 03/10/2017 (1)	Data : 07/11/2017 (1)	Data : 20/03/2018 (1)	Data : 26/06/2018 (1)	

7. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

8. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC)

Para a formação do Processo de Execução Criminal, é obrigatória a expedição da guia de recolhimento, encaminhando-se ofício ao Distribuidor, indicando os documentos e o número da página, conforme o art. 804, do Provimento COGER nº 16/2016.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pelo próprio distribuidor.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas inspeções/correições, verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos lindes do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.

9. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto quanto aos atos do Juiz, como aos praticados pela secretaria da unidade judicial.

10. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “histórico das partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no “histórico de partes”, ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

11. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009)

De acordo com o sistema processual (SAJ/PG) a unidade apresenta 38 (trinta e oito) processos nos quais constam presos provisórios (relatório anexo).

Há que se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no histórico de partes podem ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.



12. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.

PRODUTIVIDADE DO MAGISTRADO

Durante o período em que a Unidade foi correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

- Julgamento → 07
- Decisão → 15
- Despacho → 56
- Audiências realizadas → 10

QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE RIO BRANCO

A composição do quadro de servidores lotados na 1ª Vara do Tribunal do Júri é a seguinte:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Sérgio Luiz Loureiro Castro	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Nucian Laura Silva Ribeiro Medeiros		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Maria Zilda Santiago da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Raimundo Paulo de Sales	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Rosilene Almeida da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Rogério Vieira da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Elda Lima de Freitas Dourado	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Eleutério Gomes da Silva Neto	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Thalita da Silva Mourão		Estagiário	
Dione Ferreira da Silva		Estagiário	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:

VARAS DO TRIBUNAL DO JÚRI	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1(um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 6(seis)...Servidores efetivos (preferencialmente quatro técnicos judiciários e dois analistas judiciários – área judiciária) 2(dois)..Estagiários (preferencialmente em Direito)
Apoio de Plenário	2(dois)..Técnicos Judiciários

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	08	03
Estagiários	02	02

O quadro de servidores da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Rio Branco não atende à Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa, na unidade há o *déficit* de 05 servidores efetivos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise dos relatórios correcionais, restou constatada a inexistência de processos, conclusos há mais de 100 (cem) dias.

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a existência de alguns feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de gestão que devem ser adotadas pelo magistrado.

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da unidade judicial garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual.

A intenção é que não ocorra a reincidência das impropriedades identificadas. Outrossim, as demais orientações necessárias serão repassadas após a correição presencial, sublinhando que os gestores das Unidades Judiciárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário Acreano, que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco, 18 de setembro de 2017.

WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ
LIMA CORDEIRO:21775540200

Assinado de forma digital por WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ LIMA
CORDEIRO:21775540200
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Instituto Fenacon, cn=WALDIRENE
OLIVEIRA DA CRUZ LIMA, CORDEIRO:21775540200
Dados: 2017.09.18 10:14:45 -05'00'

**Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça**